ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	166/XII/3.ª (E/1328/2023)
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Título:	Extensão aos Açores e à Madeira de medida excecional de apoio ao setor agropecuário
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, se pronuncie por iniciativa própria, nos seguintes termos: 1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exige ao Governo da República que estenda às Regiões Autónomas o regime geral de atribuição dos apoios financeiros ao sector agrícola e pecuário e a prorrogação a vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário, procedendo a uma alteração às Portarias n.º 120-A/2023 e a n. º 120-B/2023, de 11 de maio. 2 - Da presente Resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e aos grupos e representações parlamentares nela representados, ao Primeiro-Ministro, à Ministra da Agricultura e Alimentação e ao Secretário de Estado da Agricultura.

	Sim, Nos termos da alínea i) do artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?[1]	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?[2]	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?[3]	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?[4]	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?[5]	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas	(não aplicável nas Resoluções)

[1] Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.
[2] Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.
[3] Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.
[4] Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.
[5] Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?[6]	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?[7]	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?[8]	Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Economia será competente para apreciar a iniciativa. Matéria: *Sistema de incentivos; agricultura e pecuária.*
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo.

Data: 15/05/2023

[6] N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.
[7] Artigo 126.º do Regimento da ALRAA
[8] Artigos 146.º e 147.º do Regimento